



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA E A EMPRESA DIÁLOGO CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.706.656/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, portador do CPF nº 600.763.647-04, que este subscreve, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIÁLOGO CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.583/0001-23, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 375, Sala 303, Bairro Centro, na Cidade de Viçosa - MG, CEP: 36.570-087, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO CARNEIRO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 029.505.126-40, RG nº MG-11.073.684, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

I - DO OBJETO

1.1. A prestação dos serviços de estruturação do planejamento de política de proteção ao patrimônio cultural e de atuação na preservação de bens culturais do Município, os termos da deliberação normativa do conselho curador do IEPHA/MG.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, e melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023;
- b) Proposta da Contratada.

2.2. Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III - DA VIGÊNCIA

3.1. O Presente Contrato iniciar-se-á na data da assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

IV - DA EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços, objeto do presente, será realizado pela **CONTRATADA**, a contar do firmamento do contrato, e se fará quando da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte ou pelo Prefeito Municipal.

V - DO PREÇO

5.1. O preço total para a prestação dos serviços será o da proposta entregue pelo proponente.

5.2. É expressamente vedada à concessão de alteração de preços, exceto:

- a) Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, na mesma proporção;
- b) Nos casos de aumento ou de redução de preços autorizados pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

5.3. A parte contratada que busca a alteração, deverá demonstrar através da Nota Fiscal de aquisição do objeto pela **CONTRATADA**, a variação do preço.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

5.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: **Nº 02.04.01.13.122.005.2.0074-339039 – MANUTENÇÃO SECRETARIA CULTURA E TURISMO**

VI - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços, mediante o termo de aceitação devidamente assinado pelo servidor responsável do setor de Cultura e Turismo e nota fiscal/fatura correspondente.

6.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.3. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza.

VII - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do mesmo.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou por terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. A não prestação dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE nos termos da cláusula 4, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

9.2. A prestação dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução dos serviços.

9.3. Será propiciada a defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas nos item precedentes.

9.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei 8.666/93.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

11.2. O Objeto do contrato pode ser acrescido ou reduzido nos termos da art. 65, § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações.

XII - DA TOLERÂNCIA



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XIII - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente contrato, o **VALOR GLOBAL DE R\$ 12.000,00** (DOZE MIL REAIS) para todos os legais e jurídicos efeitos.

XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cataguases, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presentes.

Dona Euzébia, 17 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA
MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
CONTRATANTE

DIÁLOGO CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
LTDA - ME
CNPJ 12.433.583/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: